



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

[setcata@terra.com.br](mailto:setcata@terra.com.br)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2025

**SETCATA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARAÇATUBA E REGIÃO**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - Registro Sindical nº. 24000007825/90-80, inscrita no CNPJ sob nº. 55.755.706/0001-55, com sede na Rua Bento da Cruz nº 1.248 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP nº. 16.200-770, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representando a categoria econômica na área do transporte, com base territorial nas cidades de Araçatuba, Adamantina, Alto Alegre, Andradina, Avanhandava, Barbosa, Bastos, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Castilho, Clementina, Coroados, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaíçara, Guaraçá, Guararapes, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lavínia, Lucélia, Luiziânia, Mariápolis, Mirandópolis, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Guataporanga, Nova Independência, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembú, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Penápolis, Piacatu, Promissão, Queirós, Rinópolis, Rubiácea, Sabino, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, Santópolis do Aguapeí, São João do Pau D'Alho, Tupã, Tupi Paulista e Valparaíso, todas no Estado de São Paulo, representado por seu Presidente Sr. SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 5.154.621-1SSP-SP e CPF 335.009.598-49, e

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 108, São Paulo-SP., inscrita no CNPJ nº. 57.854.168/0001-81, com representação na base territorial na cidade de: **Andradina**, neste ato representada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO**, entidade Sindical de 1º Grau,

[setcata.org.br](http://setcata.org.br)

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Sindical – Registro Sindical 913.008.140.05466-8, CNPJ nº. 00.446.833/0001-80, com sede na Rua Idair Lopes, 895, Aeroporto, na cidade de Jales, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 20.272.489-X-SP e CPF 159.294.528-73;

Por seus representantes legais infra-assinados, consoante deliberação de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, após negociações, têm entre si, justo, acordado e convencionado, este instrumento envolvendo matérias pertinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará em **01.05.2024** à **30.04.2025**, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante disposto no Art.616, Parágrafo 3º da CLT.

## CLÁUSULA 02 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a partir de **01/05/2024** a todos os empregados integrantes da categoria profissional, que percebam salário superior aos pisos normativos até o teto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), reajuste de 6% (seis por cento), a ser aplicado sobre o salário do mês de abril/2024

**Parágrafo Primeiro** – O índice de reajuste 6% (seis por cento) tem incidência até o teto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor superior ao teto livre negociação entre empregado e empregador.

**Parágrafo Segundo** – As empresas que a partir de 1º/05/2023, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder as respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções e equiparações salariais.

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados admitidos após 1º/05/2023, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2024, respeitando-se o estabelecido no art. 461 e seus parágrafos da CLT.

## CLÁUSULA 03 - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01.05.2024 os pisos salariais normativos terão os seguintes valores:

FUNÇÕES:	MAIO/2024
MOTORISTA BITREM, RODOTREM, TREMINHÃO	R\$ 2.932,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 2.662,00
MOTORISTA DE BI-TRUCK	R\$ 2.527,00
MOTORISTA DE TRUCK ou TOCO	R\$ 2.430,00
MOTORISTA DE MUNK e GUINCHO	R\$ 2.430,00
MOTORISTA DE VEÍCULO MÉDIO	R\$ 2.180,00
ARRUMADOR	R\$ 1.871,00
AJUDANTE	R\$ 1.688,00
EMPILHADEIRA	R\$ 1.958,00

**Parágrafo Primeiro** – Motorista de veículo médio é aquele que trabalha com caminhão cuja tonelagem de cargas é de no máximo até 04 toneladas.

**Parágrafo Segundo** - Motorista de linha Internacional terá seu salário acrescido de 10% (dez por cento) do piso salarial da carreta. Considera-se motorista de linha internacional, o empregado que habitualmente praticar viagens internacionais.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas poderão contratar trabalhadores para ativarem com jornada de seis horas diárias, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais.

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

## CLÁUSULA 04- DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Os empregadores ficam autorizados a estipular intervalo para refeição e descanso superior a duas horas, o qual será, no máximo de quatro horas, face o que preceitua o artigo 71 da CLT.

## CLÁUSULA 05 - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de maio/2024 a título de reembolso indenizatório de despesas de refeição e pernoite, os seguintes valores respectivamente para:

### A) ALMOÇO - R\$ 30,00 (trinta reais).

Será pago ao motorista e ajudante quando em serviços externos e que não seja possível retornarem para sua base (residência/domicílio) no horário do intervalo para refeição e descanso.

**Parágrafo primeiro** – Ficará a cargo da empresa a concessão desse reembolso através de Vale-Refeição, através de antecipação em dinheiro, convênio com estabelecimento que sirvam refeição, cartão alimentação ou conforme acordo entre empregado e empregador.

**Parágrafo segundo** – Não terá direito ao benefício (despesas de almoço) o empregado que tiver o gozo do intervalo para refeição e descanso em sua residência/domicílio ou outro local de sua livre escolha, assim ocorrendo a empresa não tem obrigação de reembolso da refeição (almoço).

### B) JANTAR - R\$ 30,00 (trinta reais).

O valor acima mencionado será pago ao motorista e a cada ajudante, (além do valor do almoço) quando em viagens ou a serviço fora da sede da empresa quando a jornada de trabalho ultrapassar o horário das 19h30.

### C) PERNOITE - R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Compreendendo também o café da manhã será pago ao motorista e cada ajudante.

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP

contato: (18) 3641-1546



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e a limitação da jornada de trabalho, implique em retorno no dia seguinte, cabendo exclusivamente ao empregado à responsabilidade e a liberdade de como, e onde pernoitarão, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas a disposição do empregador.

**Parágrafo Primeiro-** Ficam ressalvados os casos daquelas empresas que já forneçam os benefícios supra-ajustados em suas sedes de origem e de destino de viagens, desde que assegurem no mínimo vantagens semelhantes tais como: alojamento, refeitórios, etc...

**Parágrafo Segundo** - Esses pagamentos que serão feitos a título de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes a critério de cada empresa.

**Parágrafo Terceiro** - O reembolso de Despesas/Alimentação ou Pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

**Parágrafo Quarto-** As empresas poderão adotar o sistema de entrega de marmitex, convênio com restaurantes ou ticket refeição.

## CLÁUSULA 06 - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a cada empregado do dia 25 até a data de pagamento de cada mês, uma CESTA BÁSICA com os seguintes itens:

- 10 kilos de Arroz Tipo 1
- 3 kilos de Feijão
- 3 kilos de Açúcar
- 2 kilos de Farinha de Trigo
- 4 Latas de óleo de Soja
- 1 Kilos de Sal refinado
- 1 Pacote de Bolacha (no mínimo 500grs)

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

- 1 Pacote de Macarrão (no mínimo 500grs)
- 3 Latas de Extrato de Tomate (140 gramas cada)
- 1 Kilo de Pó de Café
- 1 Litro de Vinagre

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que já forneçam este benefício de forma mais vantajosa deverão manter inalterado o procedimento;

**Parágrafo Segundo** - Não terá direito ao benefício o empregado que durante o mês tiver duas ou mais faltas injustificadas.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado recém-admitido fará jus ao benefício após 30 (trinta) dias trabalhados.

**Parágrafo Quarto**- Durante o período de suspensão do contrato de trabalho (auxílio doença ou auxílio acidente) o empregado terá direito a cesta básica até completar seis meses ininterruptos, sendo que após referido período não fará jus ao benefício.

## CLÁUSULA 07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salário deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte.

**Parágrafo Único** - As empresas concederão a menos que ocorra pedido expresso do empregado em sentido contrário, vale de adiantamento de salário, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mensal (contratual).

## CLÁUSULA 08 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

O PTS - Prêmio Por Tempo de Serviço que faz jus todo empregado com dois anos ou mais de serviço na mesma empresa, será calculado à base de 5% (cinco por cento) sobre os pisos de cada função, observado o teto do salário do motorista de truck para funções sem piso.

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

**Parágrafo Primeiro** - Ao empregado que completar 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa o PTS será calculado a base de 8% (oito por cento) sobre o piso de cada função observado o teto do motorista de truck para funções sem piso.

**Parágrafo Segundo** - Ao empregado que completar 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa o PTS será calculado à base de 10% (dez por cento) sobre o piso de cada função, observado o teto do motorista de truck para funções sem piso.

**Parágrafo Terceiro** - O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação nem é devido cumulativamente, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio (5%), quinquênio (8%) ou decênio (10%) na mesma empresa.

## CLÁUSULA 09 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A partir de 15 (quinze) dias de substituição em caráter eventual, o empregado substituído passará a receber o mesmo salário do substituído. A substituição não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sob pena de efetivação na função e respectivo salário.

## CLÁUSULA 10 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a todos seus empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base já corrigido em 01/05/2024, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), excluindo os valores pagos a título de horas extras, prêmios, adicional noturno, PTS (prêmio por tempo de serviço), adicional de insalubridade ou periculosidade, comissões e demais adicionais, haja vista que a PLR incide somente no salário base, respeitando o teto indicado.

**Parágrafo Primeiro** - A P.L.R. será paga em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de outubro/2024 e abril/2025. Os valores deverão ser quitados até o quinto dia útil do mês subsequente ao

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

[setcata@terra.com.br](mailto:setcata@terra.com.br)

vencimento.

**Parágrafo Segundo** – As empresas que optarem pela implantação da PLR através de negociação entre empregado e empregador, deverá comunicar a entidade sindical profissional, não podendo o valor ser inferior ao constante nesta convenção coletiva. Caso a implantação da P.L.R. entre empregado e empregador, ser posterior ao pagamento da parcela constante nesta convenção coletiva, as empresas poderão compensar o valor já pago no semestre.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso do empregado se desligar da empresa serão observadas as regras de proporcionalidade, considerando fração superior a quinze dias a um avo. Os valores serão pagos observando o semestre.

**Parágrafo quarto** – Para fazer jus à parcela integral da P.L.R., o empregado não poderá ter sofrido punição de suspensão do contrato de trabalho, bem como ter faltas injustificadas. Para cada duas faltas injustificadas dentro do mês, o empregado perderá um avo da P.L.R. Em caso de faltas injustificadas em período parcial, a cada quatro ausências em período parcial, perderá um avo.

**Parágrafo quinto**– Os empregados que estiverem com o contrato de trabalho suspenso em decorrência de afastamento para recebimento de benefício junto ao INSS, não terão direito a P.L.R.

**Parágrafo sexto** – Em caso de perda por parte do empregado da P.L.R., o critério para cálculo é a proporcionalidade de 1/6, levando-se em consideração que fração superior a quinze dias é contada como um avo.

**Parágrafo sétimo** – Os valores pagos a título de P.L.R. não têm natureza salarial, face ao que preceitua a Lei 10.102/2000.

AVO DE P.L.R. - Empresa de Transporte

EMPRESA DE TRANSPORTES

[setcata.org.br](http://setcata.org.br)

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

## **CLÁUSULA 11 - ACORDOS INDIVIDUAIS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO.**

As partes se ajustam para os fins de quando previsto no Artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que tem plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, firmados pelo empregado com a empresa, quando da admissão ou durante a vigência do seu contrato de trabalho, **para prorrogar a jornada de segunda a sexta-feira e compensar no sábado não laborado.**

## **CLÁUSULA 12 - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO.**

Os empregados em serviço externo têm a liberdade e responsabilidade de paralisação do serviço para descanso e refeição.

## **CLAUSULA 13 - DA JORNADA 12X36**

Fica admitida a adoção da jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com fundamento no artigo 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 12.619/12 e 13.103/15.

## **CLAUSULA 14 - DA JORNADA EXTRA – PRORROGAÇÃO**

A jornada diária de trabalho do motorista e ajudante nas operações em que o ajudante o acompanhe deve respeitar os limites previstos no artigo 235-C da CLT, admitindo-se a sua prorrogação por até quatro horas extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** - A jornada extra de 4 (quatro) horas, somente poderá ser praticada em 03 (três) vezes por semana, em cada semana de trabalho do mês.

**Parágrafo segundo**- A primeira e segunda hora extraordinária acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo que a terceira e quarta hora extraordinária, com adicional de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo terceiro** – A terceira e quarta hora extra não poderá ser compensada ou inseridas em banco de horas.

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



**SETCATA**

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

[setcata@terra.com.br](mailto:setcata@terra.com.br)

**Parágrafo quarto** – As empresas que necessitarem utilizar da prorrogação de quatro horas extras além dos três dias por semana para atender motivo de força maior, seja para realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou outras peculiaridades, deverão firmar acordo coletivo com o sindicato representante da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 15 – INTERVALO PARA PAGAMENTO**

Sempre que os salários forem pagos através de instituição bancária, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba o seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao seu descanso e refeição.

#### **CLÁUSULA 16 - DESCONTOS SALARIAIS**

Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias nos casos de multas de trânsito, furto, roubo, danos a veículos e avaria de carga, quando resultar de culpa ou dolo do trabalhador, de acordo com o Parágrafo 1º do Art.462 da CLT e Lei 13.103/2015.

#### **CLÁUSULA 17 - DESCONTOS DO DSR E/OU FERIADOS**

As empresas durante a vigência do Acordo concederão uma tolerância de até 15 (quinze) minutos por semana, desde que não ocorram mais de 02 (duas) vezes durante a mesma, sendo que os atrasos deverão ser compensados no mesmo dia ou durante a semana, salvo outro critério acordado.

#### **CLÁUSULA 18– GARANTIA AO TRABALHADOR EM PRESTAÇÃO SERVIÇO MILITAR**

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a data do engajamento e incorporação até 60 (sessenta) dias após o desligamento previsto na Lei 4.375/64.

#### **CLÁUSULA 19 – GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA**

[setcata.org.br](http://setcata.org.br)

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



**SETCATA**

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

Ao empregado em gozo de auxílio-doença ser-lhe-á assegurado emprego e salário, até 30 (trinta) dias após alta médica, desde que o afastamento não tenha sido inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA 20 - GESTANTES**

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá comunicar o empregador de seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da dispensa, sob pena de perder o direito a estabilidade.

#### **CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas pagarão aos seus empregados que tenha filhos excepcionais, comprovados legalmente, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário-mínimo vigente, independentemente do número de filhos nesta condição.

#### **CLÁUSULA 22 - ACESSO AO TRABALHADOR DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas se comprometem a cumprir o que determina a Lei 8.213/91, desde que haja compatibilidade com a função a ser exercida.

#### **CLÁUSULA 23 - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição dos Sindicatos da Categoria Profissional, Quadro de Aviso nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que os mesmos não contenham matéria político-partidário, ou ofensiva a quem quer que seja, devendo os avisos ser encaminhados preliminarmente ao setor competente da empresa, que facultará ou não sua fixação.

#### **CLÁUSULA 24 - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar a presente convenção.

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

## CLÁUSULA 25 - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, bem como exigirá seu uso diário, conservação e boa aparência.

**Parágrafo Único** - Por ocasião do fornecimento de novos uniformes, o empregado deverá proceder a devolução dos usados e, quando do desligamento ou rescisão do contrato de trabalho, deverá devolver todos os uniformes em seu poder, sob pena de ser descontado de seu salário e/ou da rescisão contratual, o valor correspondente.

## CLÁUSULA 26- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência tenha prazo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à contratação a título de experiência para os empregados ~~Quando exigido o uso de~~ que conforme comprovação na CTPS, já tenha trabalhado anteriormente na mesma função e na mesma empresa, desde que tenham sido desligados a menos de 06 (seis) meses

## CLÁUSULA 27- ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para abono de qualquer tipo de faltas, se e quando emitidos pelo Sindicato Profissional, seja por serviço próprio desse sindicato ou por convênios assinados, deverão trazer carimbo de serviço de Assistência Médica do INSS, contendo ainda o nome e identificação do médico.

**Parágrafo único** - Caso a empresa mantenha atendimento médico ou convênio assinado nesse sentido, em favor de seus empregados, os atestados emitidos por estes prevalecerão sobre os demais constantes desta cláusula.

## CLÁUSULA 28 - AVISO AO EMPREGADOR

~~que conforme comprovação~~  
Todo empregado afastado por acidente ou qualquer outro motivo, fica na obrigação de manter a empresa informada, sobre o andamento de seu tratamento e retorno, propiciando

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

[setcata@terra.com.br](mailto:setcata@terra.com.br)

condições para a empresa programar suas atividades.

## **CLÁUSULA 29 - JUSTA CAUSA**

Ao empregado demitido por justa causa, dar-se-á por escrito a ciência de sua dispensa, mencionando-se os motivos determinantes da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado em decorrência de acidente de trabalho, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, um abono no valor de 01 (um) salário contratual, no ato da rescisão do contrato de trabalho, limitando a um teto de 05 (cinco) salários-mínimos, mediante comprovação.

**Parágrafo Único** - As empresas que possuírem seguro de vida para seus empregados estão isentas do pagamento do auxílio funeral.

## **CLÁUSULA 31 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes na mesma.

## **CLÁUSULA 32 - MULTAS**

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário normativo do ajudante por cláusula infringida, independente das combinações legais, nos casos de descumprimento do presente instrumento de relações de trabalho com a limitação de que trata o Art.920 do Código Civil Brasileiro, que reverterá em favor da parte prejudicada. A presente cláusula terá vigência a partir do 5º dia útil do mês de agosto/2024, tendo em vista que a negociação coletiva se concretizou somente em julho/2024.

[setcata.org.br](http://setcata.org.br)

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

## CLÁUSULA 33 - APOIO JUNTO AS AUTORIDADES

A entidade profissional dará apoio às iniciativas e acordos tomados em conjunto com autoridades constituídas, visando fazer valer o contido nas manifestações de vontades estabelecidas pelas partes.

## CLÁUSULA 34 - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras.

## CLÁUSULA 35 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro. Indevido quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

## CLÁUSULA 36 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, ficou estabelecida a Contribuição assistencial a favor da entidade patronal, a ser paga pelas empresas de transporte rodoviário de carga, ou seja, empresas integrantes da categoria econômica, consoante dispõe o Art. 513, alínea “e” da CLT.

**Parágrafo primeiro** – A contribuição de que trata o caput, será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a serem pagas em duas parcelas iguais de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), com vencimento em 30/09/2024 e 15/11/2024, através de boleto bancário.

**Parágrafo segundo**- O atraso ou descumprimento no recolhimento da contribuição a favor da entidade sindical patronal acarretará a multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo terceiro**- Referida contribuição foi aprovada em Assembleia, podendo as

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATATA

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

empresas manifestarem sua oposição por escrito e entrega na sede da entidade através de protocolo ou por e-mail, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta CCT.

## CLÁUSULA 37 - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DE NATUREZAS DIVERSAS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:

1-Os Sindicatos Convenentes exercerão livremente e de acordo com deliberações de suas respectivas Assembleias Gerais as Contribuições devidas pelos empregados, conforme as disposições legais e as justificativas aprovadas em Assembleias conforme as Atas anexadas na presente CCT, visando a manutenção das atividades sindicais, uma vez respeitadas as normas legais, o direito de cobrança das contribuições sindicais de naturezas diversas devidas pelos empregados, respeitando-se os limites, os requisitos, autorizações, e as disposições legais pertinentes.

1.1- Por ocasião dos descontos autorizados, as Empresas ficam obrigadas aos repasses, e enviarão aos respectivos Sindicatos cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos empregados correspondentes.

### 2- DELIBERAÇÃO DA AGE DOS EMPREGADOS: -

#### 2.1 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em março de 2024, lastreada nos artigos 513- letra "e", 545 e outros da Consolidação das Leis do Trabalho cumpre-nos informar que as Contribuições devida pelos membros das categorias profissionais representadas pela entidade sindical que está subscreve no percentual de 1% (um por cento) mensal sobre o salário base para o período de julho/2024 a abril/2025 foram fixadas nas seguintes condições:

setcata.org.br

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# SETCATÁ

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

MÊS	CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	COMPETENCIA	VENCIMENTO
JULHO	ASSISTENCIAL	1%	07/2024	15/08/2024
AGOSTO	ASSISTENCIAL	1%	08/2024	15/09/2024
SETEMBRO	ASSISTENCIAL	1%	09/2024	15/10/2024
OUTUBRO	ASSISTENCIAL	1%	10/2024	15/11/2024
NOVEMBRO	ASSISTENCIAL	1%	11/2024	15/12/2024
DEZEMBRO	ASSISTENCIAL	1%	12/2024	15/01/2025
JANEIRO	ASSISTENCIAL	1%	01/2025	15/02/2025
FEVEREIRO	ASSISTENCIAL	1%	02/2025	15/03/2025
MARÇO	ASSISTENCIAL	1%	03/2025	15/04/2025
ABRIL	ASSISTENCIAL	1%	04/2025	15/05/2025

**3- O recolhimento do valor arrecadado será efetuado para o sindicato da categoria profissional, até o dia 15 do mês subsequente.**

4- A entidade sindical assume total responsabilidade por esta determinação, inclusive no tocante a eventual repetição de indébito perante o contribuinte, devendo a mesmo ser litisconsorte necessária em eventual demanda que reclame devolução desta ou de qualquer contribuição.

#### **5- DIREITO DE OPOSIÇÃO:**

Fica assegurado o direito de oposição, após o registro desta CCT no mediador do MTE, por parte dos trabalhadores, mediante termo de desistência que poderá ser feito no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pagamento com desconto, nos termos aprovados na Assembleia Geral conforme a ATA anexa nesta CCT na seguinte forma: deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador em modelo do Sindicato e exclusivamente pelo trabalhador na sede ou sub sede do Sindicato Obreiro.

[setcata.org.br](http://setcata.org.br)

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



# **SETCATA**

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

[setcata@terra.com.br](mailto:setcata@terra.com.br)

## **CLÁUSULA 38 – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser afixadas em local visível, nas sedes das entidades, dando-lhe assim cumprimento ao disposto ao Art.614 da CLT e Decreto 229/67.

## **CLÁUSULA 39 - EFEITOS DA CONVENÇÃO**

Os signatários do presente instrumento se ajustam no sentido de estender todos os efeitos do mesmo, bem como, de outros acordos ou Instrumento Aditivo não só aos seus associados, mas também a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais. E assumem o compromisso de impor as cláusulas convencionadas perante as autoridades civis, trabalhistas, fazendárias e judiciárias.

## **CLÁUSULA 40 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes se comprometem a dar continuidade as tratativas para implantação das Comissões de Conciliação Prévia a nível intersindical (Lei 9.958/2000), cujas normas de instalação e funcionamento serão definidas em estatuto próprio, devendo ser aprovado através de Assembleia.

## **CLÁUSULA 41 - COMPROMISSO**

As entidades acordantes de comum acordo se comprometem a manter constante contato e diálogo aberto e franco, para a superação de conflito, durante a vigência do ajuste, assumindo a entidade profissional, a obrigação de não deflagrar ou patrocinar qualquer movimento de greve, sem que antes disso mantenha conversações com o Sindicato da Categoria Econômica, para a busca de solução amigável.

## **CLÁUSULA 42 - NÃO APLICAÇÃO DA MULTA**

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva está sendo firmada com data posterior

[setcata.org.br](http://setcata.org.br)

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP



**SETCATA**

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Araçatuba e Região

18 3641 1546

setcata@terra.com.br

à primeiro de maio/2024, o descumprimento de cláusulas normativas somente gera a multa a partir do **quinto dia útil de agosto de 2024.**

**Parágrafo único. Considerando que a presente convenção coletiva foi firmada posterior a data base as partes acordam que a diferença salarial será quitada até o quinto dia útil do mês de agosto/2024, sem incidência de multa.**

E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente para que produza os efeitos de direito.

Birigui - SP., 18 de julho de 2.024.

**SETCATA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARAÇATUBA E REGIÃO.**

Presidente – Sérgio Rubens Figuerôa Belmonte

RG nº 5.157.621-1/SSP-SP

CPF nº 335.009.598-49

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Presidente – VALDIR DE SOUZA PESTANA

RG nº 8.698.898-0-SP

CPF nº 799.555.258-00

[setcata.org.br](http://setcata.org.br)

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP

017 335 00 15



**SETCATA**

Sindicato das Empresas de Transporte  
de cargas de Aracatuba e Região

18 3641 1546

[setcata@terra.com.br](mailto:setcata@terra.com.br)

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JALES E  
REGIÃO**

Presidente – JOSÉ ROBERTO DUARTE SILVEIRA

RG nº 20.272.489-X-SP

CPF nº 159.294.528-73

[setcata.org.br](http://setcata.org.br)

Rua Bento da Cruz, 1248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Birigui-SP